



Resolução ColMesCL 03/05

Estabelece normas para a transferência de alunos para o Curso de Mestrado em Ciências da Linguagem, prevista pelo artigo 32 do Regimento do Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem da Universidade do Sul de Santa Catarina.

O Presidente do Colegiado do programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem, na síntese de suas atribuições, estabelece as seguintes normas para a transferência de alunos para o Curso de Mestrado em Ciências da Linguagem, prevista pelo artigo 32 do Regimento do Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Art. 1º – Conforme o artigo 32 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem, o aluno poderá matricular-se no programa mediante transferência de outro curso stricto sensu reconhecido na forma da lei.

DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 2º – Serão aceitas transferências de alunos provenientes de cursos de pós-graduação stricto sensu da área de Ciências Humanas.

§ Único - A transferência se dará mediante os seguintes critérios:

- i) avaliação pelo Colegiado da compatibilidade entre o curso de origem e o do PPGCL;
- ii) aceitação de um orientador do PPGCL que tenha disponibilidade em sua cota de orientação, devendo essa disponibilidade ser negociada com a Coordenação do PPGCL.

DO APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS CURSADOS

Art. 3º – De acordo com os artigos 33 e 34 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem, o aluno que esteja requerendo transferência poderá validar disciplinas cursadas em outro curso de pós-graduação stricto ou lato sensu, no total máximo de 9 (nove) créditos, mediante expresse acordo de seu orientador e aprovação pela Comissão de Validação de Disciplinas.

§ 1º – Casos os 9 (nove) créditos permitidos para validação não sejam compatíveis com as disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado em Ciências da Linguagem, o aluno requerente terá obrigatoriamente de cursá-las.

§ 2º - Algumas disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno requerente poderão ser validadas como Tópicos Especiais, independentemente das ementas dos Tópicos Especiais que estejam sendo lecionados no momento da transferência, desde que haja compatibilidade com a área de especialização do orientador, assim como a anuência desse orientador.

DOS PRAZOS DE INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 4º – O aluno que esteja ingressando no curso via transferência deverá, independentemente do tempo de ingresso, adequar-se à Resolução que dispõe sobre o processo de qualificação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor a partir da presente data.

Tubarão – SC, 4 de maio de 2005

Prof. Dr. Fábio José Rauem

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem

Campus Tubarão
Av. José Acácio Moreira, 787, Dehon
88.704-900 - Tubarão, SC - (55) (48) 3621-3369
Campus Grande Florianópolis
Avenida Pedra Branca, 25
Cidade Universitária Pedra Branca
88.132-000 - Palhoça, SC - (55) (48) 3279-1061

